Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4481/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3146/2015
PROTOCOLO	: 1568028
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADOS	: MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
INTERESSADO	: WOF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
VALOR	: R$ 360.000,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CADASTRO TÉCNICO RURAL – ELABORAÇÃO DE MAPA – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – VIGÊNCIA – PREÇO – REGULARIDADE.
É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial quando presentes autorização, parecer jurídico e atos de adjudicação e homologação em conformidade com as exigências legais. É regular a formalização contratual quando estabelece as cláusulas necessárias para a sua execução, contendo os elementos essenciais como, objeto, vigência, preço e dotação orçamentária.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 170/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 310/2014 celebrado entre o Município de Navirai, por seu Gerente de Finanças, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, e Gerente de Receita, Senhor Moises Bento da Silva Júnior, como contratante, e, de outro lado, a empresa Wof Engenharia e Consultoria Ltda, por seu Representante, Senhor Wagner de Oliveira Filippetti, como contratada.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves– Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 170/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 310/2014 (fls. 274/277).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 170/2014, ao qual se vincula nos termos do referido ordenamento.

O objeto da contratação é a prestação de serviços visando a implementação de cadastro técnico rural multifinalitário no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) com prazo de vigência compreendendo o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I “b” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – IEAMA – 12412/2016 (fls. 348/352).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-3268/2017 (fl. 590), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora apreciadas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 170/2014, ao qual se vincula nos termos do referido ordenamento.

O objeto da contratação é a prestação de serviços visando a implementação de cadastro técnico rural multifinalitário, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 274).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 275).

O prazo de vigência compreende o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme estabelece a Cláusula Sexta (fl. 274).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I "b" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 351), *verbis:*

> Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao **procedimento licitatório e à formalização contratual,** de acordo com o inciso II do Art. 121, e encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação, da formalização dos instrumentos contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 590), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico deste Tribunal (IEAMA – 12412/2016 - peça 25), este Ministério Público de Contas opina **pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo** em epígrafe, nos termos do que dispõe o artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e da formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, conforme testemunha o Corpo Técnico em sua conclusão acima colacionada, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas,

DISPOSITIVO

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 170/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 310/2014 (fls. 274/277) celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Finanças, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF nº 639.793.221-49 e Gerente de Receita, Senhor Moises Bento da Silva Júnior, CPF nº 456.473.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Wof Engenharia e Consultoria Ltda, CNPJ nº 08.583.592/0001-23, por seu Representante, Senhor Wagner de Oliveira Filippetti, CPF nº 112.144.498-10, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, bem como da formalização contratual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC.MHPC/HON